PROCESSO ADMINISTRATIVO № 325/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 016/2019 CONTRATO №016/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPSEMA-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILANDIA, E A EMPRESA FERNANDA ANTONIA DE SÁ SANTOS-CLIMAFRIO VENDAS E SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

Rubrica

Por este instrumento particular, O MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA, através do IPSEMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o Nº. 11.569.190/0001-89, situado na Rua Maranhão nº 1.708, no Bairro GETAT, Açailândia/MA, neste ato representado pela Sr.º Josane Maria Sousa Araújo, Presidente do IPSEMA, nomeada pela portaria nº. 020/2017-GAB, Cart. Identidade nº 417529953 SSP/MA e do CPF nº 401.094.293-20, denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa, FERNANDA ANTONIA DE SÁ SANTOS-CLIMAFRIO VENDAS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº 30.921.705/0001-02, localizado na, RUA PROJETADA, 886-QUADRA 02 LT 886-VILA UNIAO -Açailândia/MA CEP- 65.930-000, Neste ato representado pela Sra. FERNANDA ANTONIA DE SÁ SANTOS, portadora do CPF nº 968 868 622-00, E CI RG nº 05448192014-0 SSP MA na qualidade de CONTRATADA pelo que contratam nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal N° 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de Limpeza, Manutenção, instalação e desinstalação de Central de Ar Condicionado, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, conforme cotação de preços realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

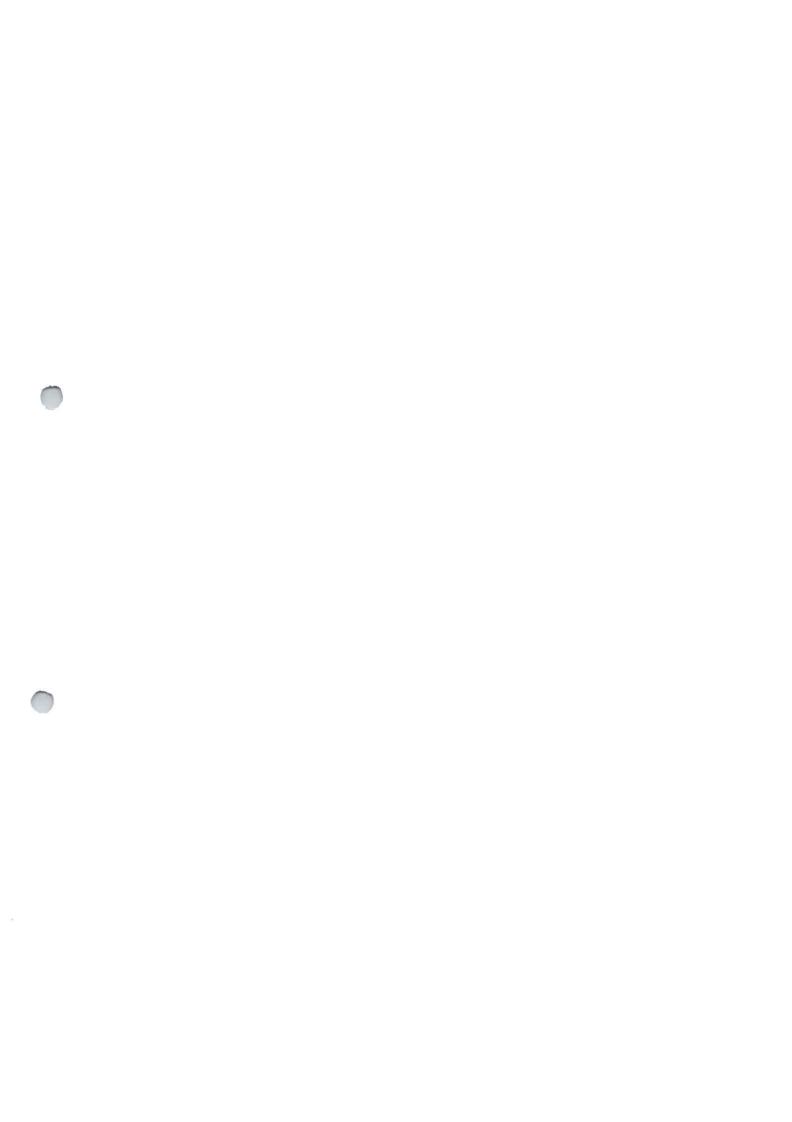
Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, **o Processo de Dispensa de Licitação n. 016/2019**, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$: 4.960,00(quatro mil novecentos e sessenta reais).

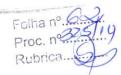
Conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

Jernanda Antônia de Sai Santos





3.1 Planilhas com Especificações e Quantitativos do Objeto



ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Manutenção e limpeza preventiva em central de ar condicionado de 9.000, 12.000 BTU'S.	Unidade	16	70,00	1.120,00
02	Manutenção e limpeza corretiva em central de ar condicionado de 9.000, 12.000 BTU'S.	Unidade	16	120,00	1.920,00
03	Manutenção e limpeza preventiva em cortina de central de ar condicionado de 12.000 BTU'S.	Unidade	04	80,00	320,0
04	Instalação de central de ar condicionado de 9.000, 12.000 BTU'S.	Unidade	05	250,00	1.250,00
05	Desinstalação de central de ar condicionado de 9.000, 12.000 BTU'S.	Unidade	05	70,00	350,00
Total					

Parágrafo Único—Os preços permanecerá irreajustável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

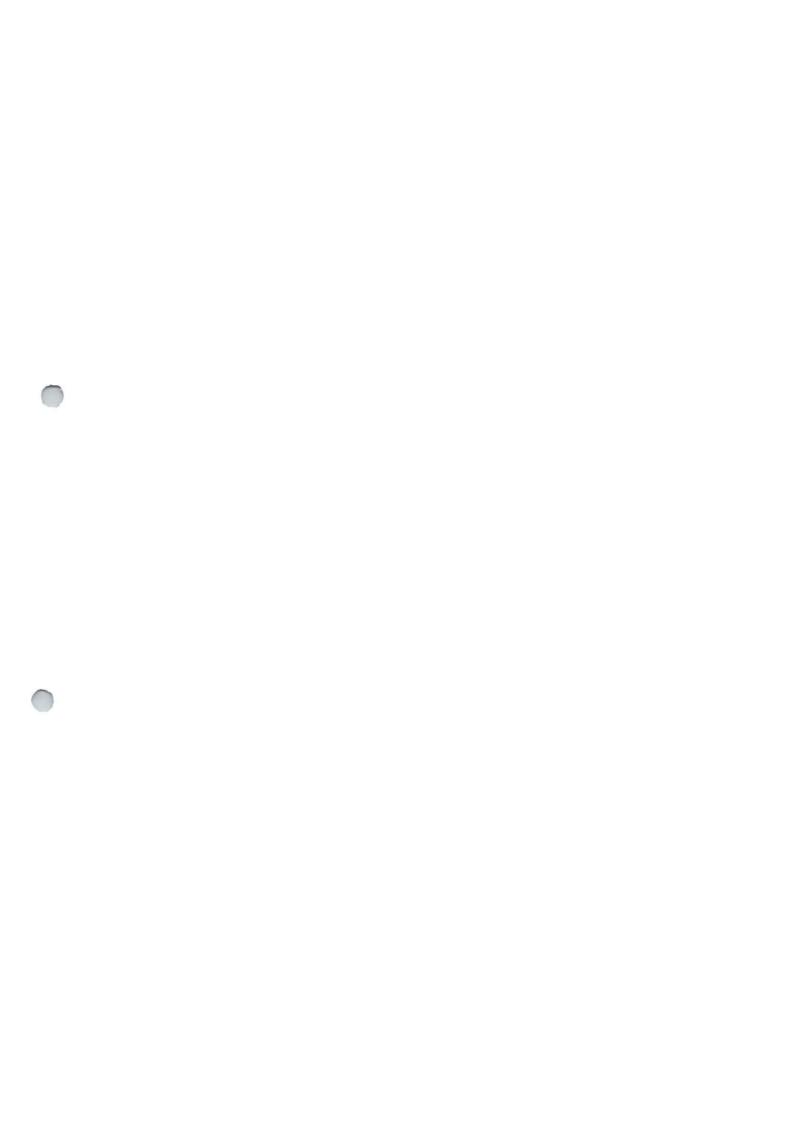
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO
20.30	09.122.0035.2-159 Manutenção Administrativa Do IPSEMA.	3.3.90.39.00	Outros serv. de Terc. Pessoa jurídica.	02.03.00000 Recursos do RPPS

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 5.1 A manutenção e a operação dos aparelhos serão executadas nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:
- 5.2 Portarias n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

Jernanda Antônia de Sa Santos



- 5.3 Normas ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação Execução de Higienização;
- 5.4 Normas ABNT NBR 13971/1997, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação Manutenção Programada;
- 5.5 Caso o supervisor técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos aparelhos e sistemas, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato.

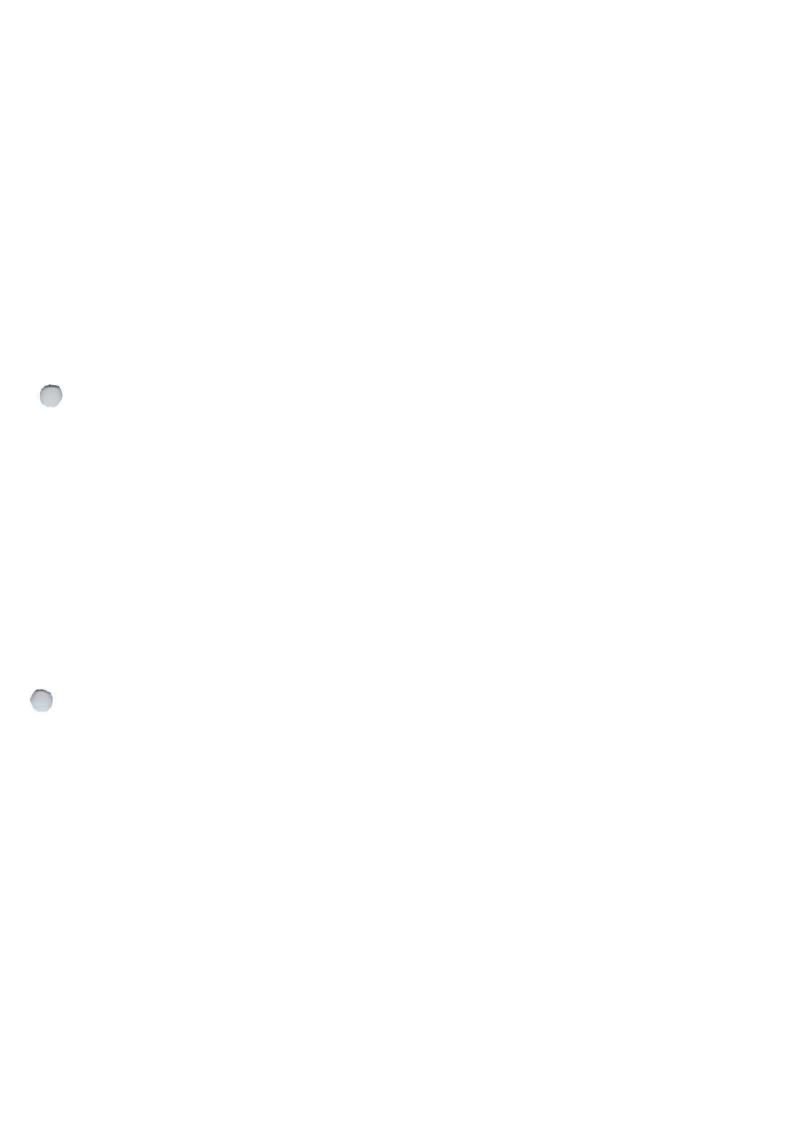
CLÁUSULA SEXTA- DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 6.1 A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos.
- 6.2 Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.
- 6.3 Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.
- 6.4 Nos aparelhos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE.
- 6.5 Caso seja identificado um defeito no sistema ou equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico com proposta de substituição de peças, ao gestor do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE APARELHOS

- 7.1 A transferência de aparelhos ocorrerá quando não estiverem atendendo satisfatoriamente ao ambiente onde está instalado, ou quando estiver superdimensionado ao ambiente;
- 7.2 A CONTRATADA será responsável por todo material necessário para a execução da transferência dos aparelhos indicados pela CONTRATANTE;
- 7.3 Antes de realizar a reinstalação do aparelho, o técnico deverá realizar todos os testes necessários para verificar se o equipamento está funcionado normalmente, ou se haverá a necessidade de substituição de alguma peça para o seu perfeito funcionamento.

Fernanda Antônia de sa santos



CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES ESPECIFICAS.

- 8.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 8.666/93, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante;
- 8.2 A empresa vencedora da licitação deverá possuir todas as ferramentas apropriadas e específicas para execução de quaisquer serviços de manutenção;
- 8.3 A empresa vencedora da licitação deverá indicar gerente, supervisor ou qualquer pessoa capacitada para representá-la junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia IPSEMA.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços entregues pela CONTRATADA serão recebidos pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação; e
- **b)** definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

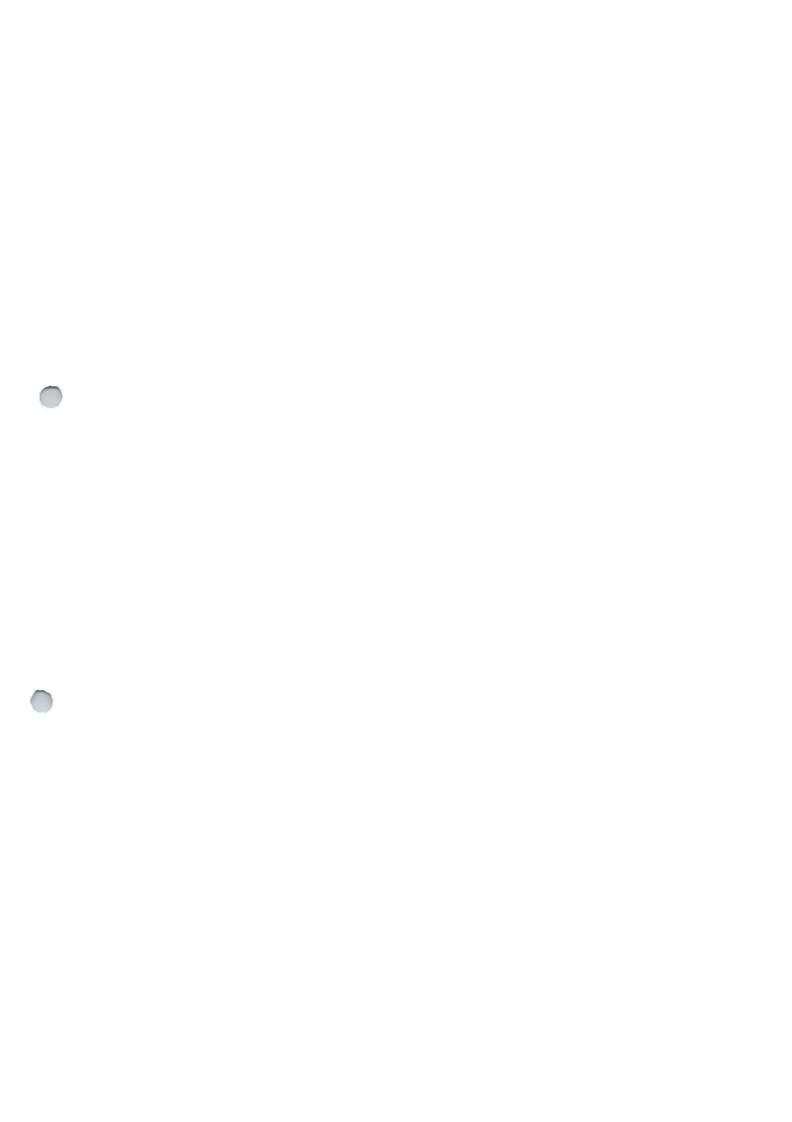
Parágrafo Único - A aquisição dos itens ocorrerá de acordo com as necessidades da Autarquia e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento os quais serão recebidos e conferidos por servidor responsável designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação efetuada pelo Servidor competente, do IPSEMA, mediante a emissão da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro – Os prazos para prestação dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Fernanda Antônia de sa santos



Folha nº

Proc no

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

Nome: Fernanda Antônia de Sá Santos

Banco: Nordeste Agência: 166

Conta Corrente: 040774-7

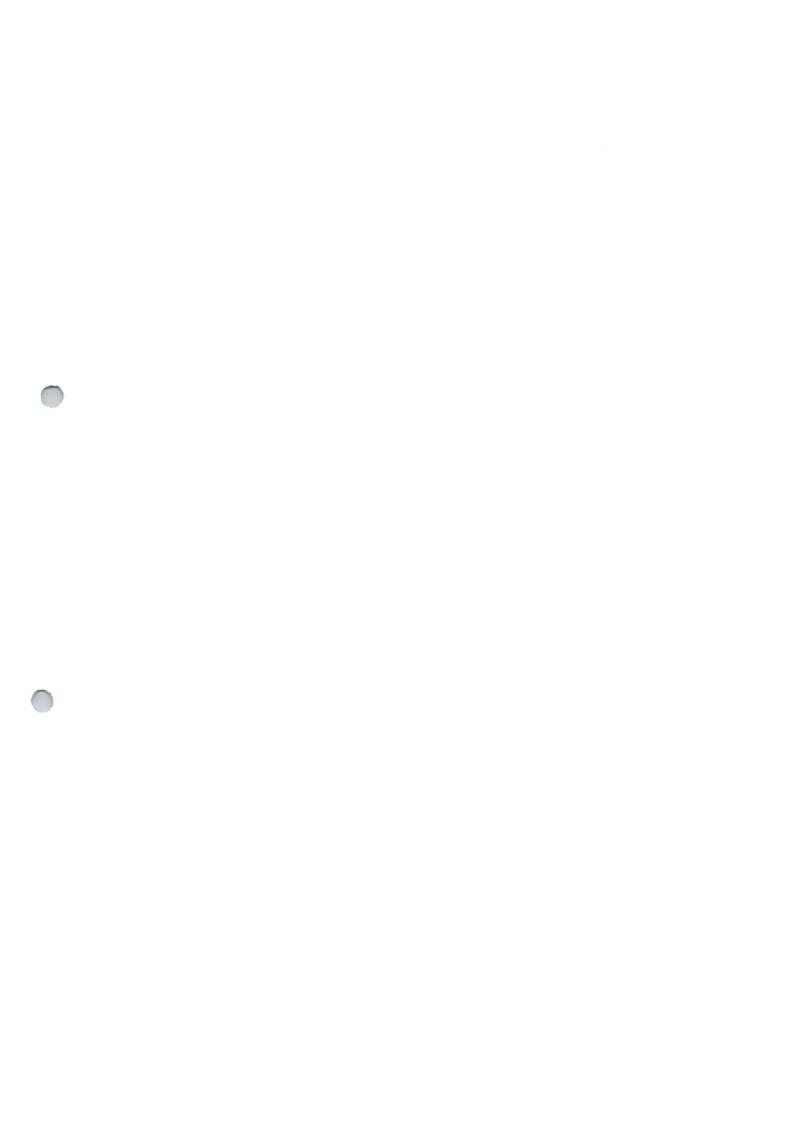
Parágrafo Segundo – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor do Instituto, declarando que os serviços foram executados.

Parágrafo Terceiro— O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

- a) Condicionado conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- b) Cumprir os prazos previstos nas CLÁUSULAS deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.
- c) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação de serviços;

Fernanda Antônia de sa santo



 h) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir cada Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente CONTRATO:

Rubrica.

- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega das prestações de serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos serviços e que por ventura estiverem alterados, quando for o caso;
- e) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

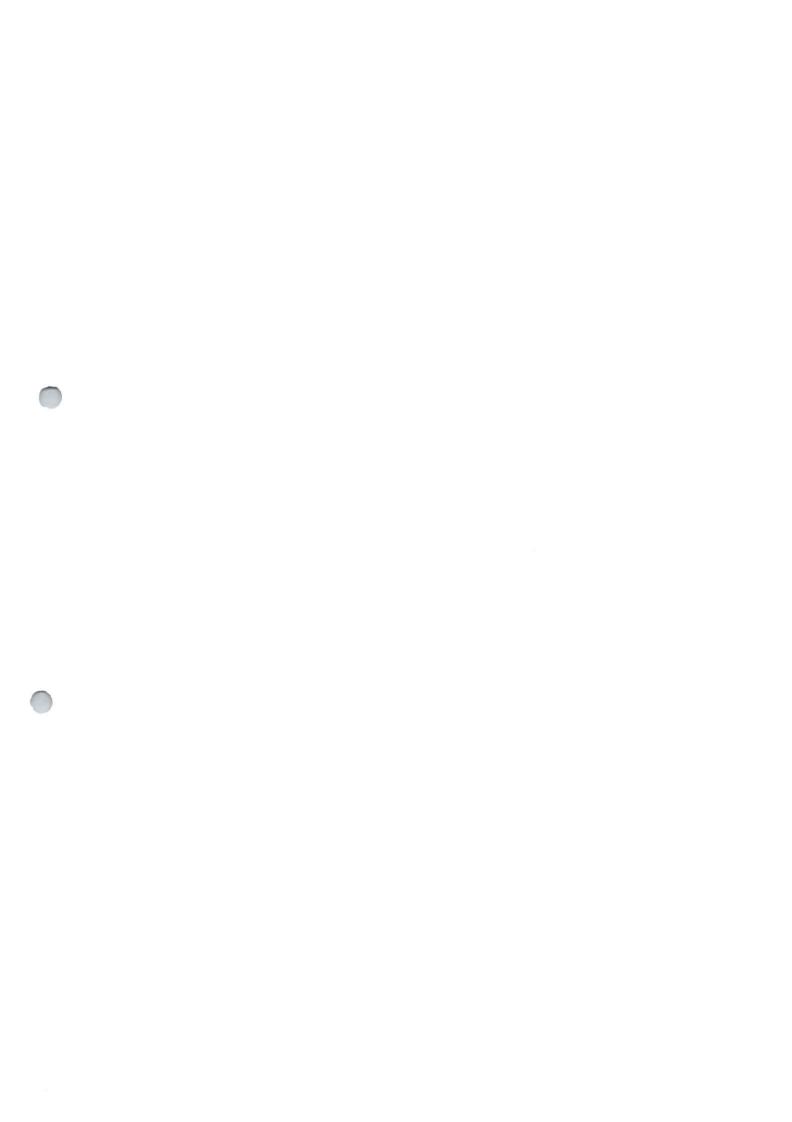
Parágrafo Primeiro — O atraso injustificado no fornecimento dos Produtos, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Segundo — Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Fernanda Antônia de Sa Santos



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Proc. ne

Rubrica

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução dó contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - Caberá à CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

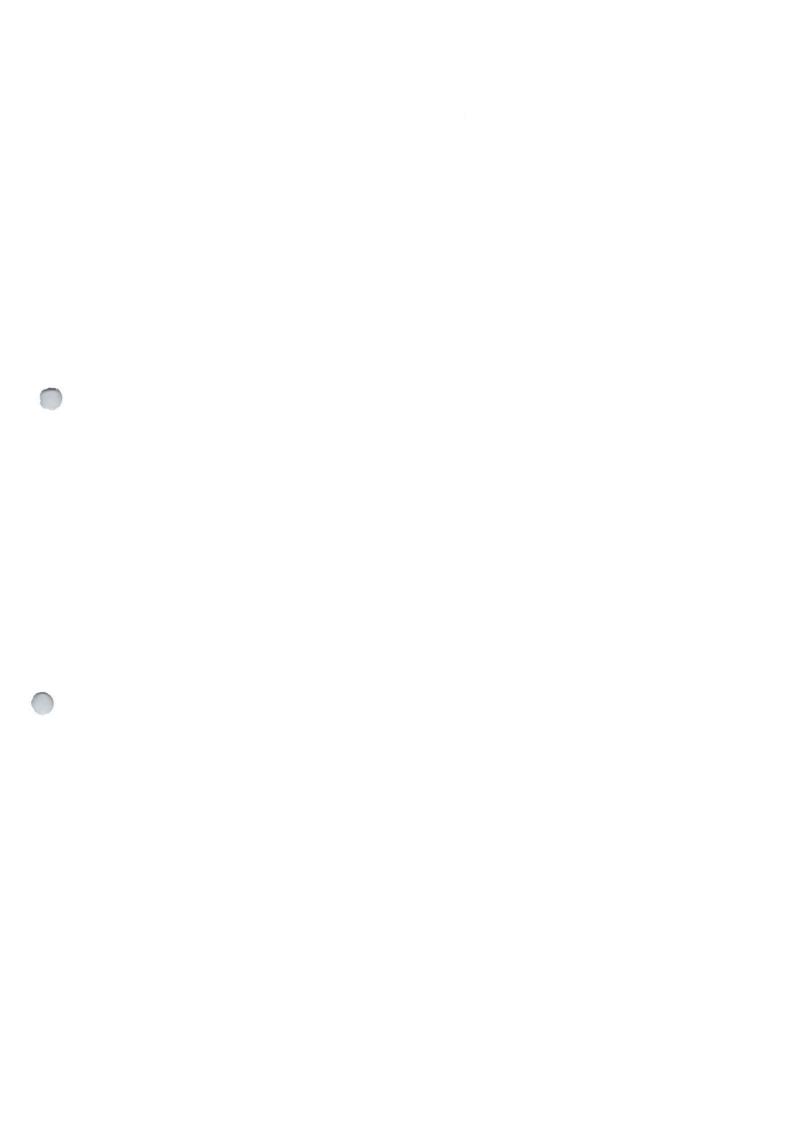
Parágrafo Nono - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do Fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega do Objeto;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega dos produtos, assim como as da Autarquia.

Fernanda Antôria de sa santos



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

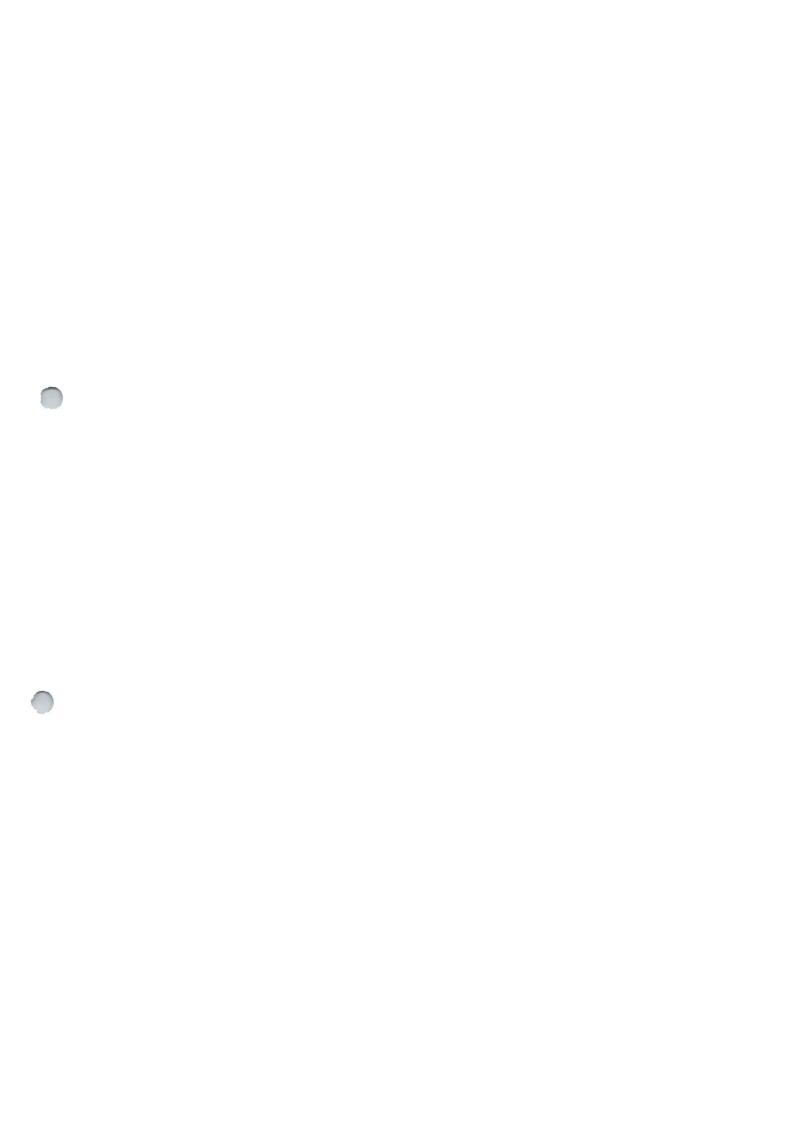
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos itens, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos Produtos já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

 a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;

Fernanda Antônia de Jai Santo



- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "I" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 O objeto deste Termo de Referência se fundamenta nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

Parágrafo Único - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Açailândia, Estado do Maranhão.

Açailândia (MA), 30 de agosto de 2019.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA-IPSEMA

Josane Maria Sousa Araújo

CONTRATANTE

FERNANDA ANTONIA DE SÁ SANTÔS-CLIMAFRIO VENDAS E SERVIÇOS

CNPJ: 30.921.705/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Jandra Alus Car Ja ha CPF 75034162834

selling germaras CPF99121291391

